



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 03/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS**

### 1. OBJETO

Contratação de Assistente Social para realizar estudo social, com emissão de, relatório, laudo e/ou parecer social, para atendimento ao solicitado pela Junta Médica do TRE-PB em processos em que é necessária a avaliação por parte deste profissional especializado.

### 2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico 2021 a 2026 do TRE-PB, mais especificamente o Objetivo Estratégico do Indicador 6.1, aperfeiçoar a gestão de pessoas.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal encontra-se na lei 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Também há respaldo no artigo 7º da Resolução TSE nº 207/2015, que Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário:

Art. 7º Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar.

§ 1º A equipe de que trata o caput deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.

§ 2º O dimensionamento da unidade de saúde deve levar em conta o número total de magistrados e servidores, a complexidade das ações em saúde executadas e as particularidades locais.

### 4. JUSTIFICATIVA

Os atos de junta médica deste tribunal por vezes envolvem situações que ultrapassam questões de saúde propriamente dita, não sendo esfera de atuação médica, uma vez que estão relacionadas aos contextos sociais e familiares de servidores, sendo necessário o correto entendimento destas situações, para melhor embasamento de conclusão pericial e pareceres.

A construção do conhecimento na área do Serviço Social acerca de uma situação acontece geralmente por meio do estudo social. Este estudo tem a finalidade de

oferecer elementos e suporte para uma decisão e pode ser denominado perícia social. O profissional poderá registrar esse conhecimento por meio de alguns documentos, entre eles, o relatório, o laudo e o parecer.

Considera-se imprescindível a contratação deste profissional para realização do referido estudo, de modo a fornecer documentos importantes que venham a contribuir na avaliação pericial da Junta Médica.

## 5. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

A contratação do profissional será por um período de 12 meses, sendo a atuação solicitada por demanda, conforme às necessidades da Junta Médica e sob deliberação desta, uma vez que nem todos os atos de Junta Médica requerem a atuação deste profissional especializado.

## 6. DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER REALIZADO PELO ASSISTENTE SOCIAL

O profissional contratado deverá comparecer em dia e horário previamente agendado pela Seção de Assistência à Saúde para participar de reunião com a Junta Médica e/ou médico perito para conhecer do caso e entender a demanda, bem como o tipo de documento a ser emitido, se laudo, relatório ou parecer. As reuniões ocorrerão na Seção de Assistência à Saúde, no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, sala 414, Tambiá – João Pessoa/PB.

O profissional deverá analisar os autos e os documentos anexados, para, posteriormente, planejar a execução do serviço, que é o Estudo Social com emissão de documento (Relatório, laudo ou parecer). O profissional, sempre que solicitado, deverá responder, no âmbito de sua atuação profissional, aos quesitos formulados pela Junta.

O profissional deve considerar que o estudo se concretiza por meio de entrevistas, visitas domiciliares e contatos com colaterais, pesquisas documentais e bibliográficas, entre outras medidas que entender pertinentes. Em todos os casos, quanto à sua conduta, deve ser firme, convindo que evite o quanto possível a aproximação/intimidade com as partes interessadas e não se deixe persuadir com argumentos que julgue inconveniente, agindo com independência, especialmente na formação do documento que elaborará, que não deve sofrer pressões e influências.

O laudo deverá ser entregue e apresentado pelo profissional contratado, sendo realizada sua análise em conjunto por todos os membros da junta. O profissional poderá ser chamado a comparecer mais uma vez à SAS para dirimir possíveis dúvidas e, assim, concluir o trabalho.

O prazo para realização do estudo e emissão do documento será de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias, mediante justificativa apresentada pelo profissional e avaliada sua pertinência pela Junta Médica.

O valor cobrado pelo profissional será por perícia, que incluirá emissão de relatório, laudo e/ou parecer social para qualquer caso em estudo, independentemente da complexidade.

Estima-se executar, ao longo de 12 meses, uma média de 5 (cinco) perícias com emissão de laudos e/ou pareceres sociais, com custo unitário estimado entre R\$ 600,00 e R\$ 900,00, chegando ao valor total de até R\$ 4.500,00 para a presente contratação.

## 7. REQUISITOS DO PROFISSIONAL CONTRATADO

7.1 Ter formação em Serviço Social;

7.2 Ser Inscrito e estar em dia junto ao órgão de classe (CRESS) da Paraíba;

7.3 Ter e comprovar experiência em realizar estudos sociais com emissão de laudos e pareceres

7.4 Ter disponibilidade, em casos mais raros, de viajar para alguma cidade do interior do estado para realização do estudo.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

8.2 Disponibilizar o local para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADO possa desempenhar o trabalho, dentro das normas deste contrato;

8.3 Proceder à avaliação e acompanhamento das atividades realizadas pelo CONTRATADO, através da Junta Médica da Seção de Assistência à Saúde.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;

9.2 Zelar pela observância do seu Código de Ética Profissional, no que se refere ao objeto deste contrato;

9.3 Executar o serviço objeto deste contrato nos dias e horários programados, comparecendo à Seção de Assistência à Saúde localizada no Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB, zelando sempre pela assiduidade e pontualidade;

9.4 Sempre que necessário, o contratado deverá realizar atendimento complementar com o objetivo de elucidar questões e elaborar o estudo social de forma mais adequada à demanda;

9.5 Entregar a SAS documento decorrente do estudo social no prazo de 15 dias corridos, contados a partir do término da avaliação pericial. Este prazo poderá ser prorrogado por 5 (cinco) dias, por motivo devidamente justificado pelo contratado e acatado pela Junta;

9.6 Sempre que necessário, o contratado deverá esclarecer dúvidas à Junta Médica referentes ao caso em perícia;

9.7 Manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Chefia da Sessão de Assistência à Saúde, permitindo o contato para agendamentos dos trabalhos;

9.9 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

## 10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 O Contratado deve cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº13.709/18 (doravante denominada LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

10.2 É vedado ao contratado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3 O Contratado se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

## 11. PREVISÃO DA DESPESA

11.1 Para a contratação do serviço poderá ser utilizado o valor referente à "Apoio Administrativo, Técnico e Operacional", constante na proposta orçamentária da SAS 2023;

11.2 O saldo reservado para a contratação é de um total de R\$ 4.500,00 para ser utilizado ao longo do período de contratação, conforme a necessidade do setor;

11.3 Ressalta-se que o profissional contratado deverá cobrar um valor por estudo social com emissão de documento correspondente, que envolva um processo específico, ou seja, referente a um servidor. Este valor cobrado deverá abranger a análise dos autos do processo, uma reunião com a Junta Médica, a realização do estudo social, a emissão do documento resultado do estudo e algum atendimento ou reunião complementar que julgar necessário para a conclusão do trabalho

11.4 O deslocamento para a realização das entrevistas e visitas domiciliares ou a outros locais que forem necessários para a viabilização do estudo poderá ser realizado em veículo do TRE-PB, desde que previamente agendo com a SAS e a contratada venha para a Sede do Tribunal para então sair para as localidades;

11.5 Ao longo dos 12 meses em que será contratado, o profissional poderá atuar em vários processos, de acordo com as necessidades e deliberações da Junta Médica.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 11.6.

12.4 - Caso o contratado não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 11.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7 - A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar do CONTRATADO indenização por eventuais perdas e danos.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado por avaliação social realizada, mediante entrega de estudo social e apresentação de Nota Fiscal à Seção de Atenção à Saúde (SAS).

13.2 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

13.3 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena da CONTRATADA arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;

13.3.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

13.3.2 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

13.3.4 - O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

13.3.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.4 - Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irrealizável nos termos do art. 55, inciso III, da Lei 8666 de 1993.

13.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

13.6 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

13.7 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.9 - O serviço objeto deste contrato será recebido pela junta médica deste TRE que poderá ser chamado a comparecer mais uma vez à SAS para dirimir possíveis dúvidas e, assim, concluir o trabalho.

**VALDEZ ALVES CABRAL**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por VALDEZ ALVES CABRAL em 17/03/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**RAISSE FERNANDES BARBOSA**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 17/03/2023, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PATRÍCIA GALDINO DE ARAÚJO**  
**COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE**



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Galdino de Araújo em 17/03/2023, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO**  
**SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS**



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO em 17/03/2023, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 17/03/2023, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1512653&crc=BE49D1EA](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1512653&crc=BE49D1EA), informando, caso não preenchido, o código verificador **1512653** e o código CRC **BE49D1EA**.

0001027-48.2023.6.15.8000

1512653v18